

Lei n.º 1.514

Cria as linhas de transporte coletivo de passageiros no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes legais decretou, e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada as seguintes linhas de transportes coletivos de passageiros no Município de Paracatu:

Linhas Urbanas

Linha 01 - Partindo de um ponto na Vila Alvorada, seguindo pela BR 040 até trevo da cidade, percorrendo a Av. Joaquim Martinho, Av. Illegário Maciel, Av. Dep. Quintino Vargas, Rua Sérgio Ulhoa, Praça Juscelino Kubitschek, Rua Alexandre Silva, Rua Dom Serafim, Av. Israel Pinheiro, Rua do Aeroporto, Rua Ilói, Rua do Landim, Travessa Custódia no Pimentel e Rua Espírito Santo e vice-versa.

Linha 02 - Partindo da Rua B na Vila Mariana, percorrendo a Rua Presbiteriana, Rua Ademar Silva Xeira, Rua Adilina Silva, Rua Simfrônio Rosa, Praça Santana, Rua Dr. Seab, Praça Cel. Rodolfo, Praça Juscelino Kubitschek, Rua Sérgio Ulhoa, Praça Cristo Rei, Av. Dep. Quintino Vargas, Av. Illegário Maciel, Rua Vieira Cordeiro e Rua Dom Elizeu e vice-versa.



Linha 03 Partindo do Terminal Rodoviário de Paracatu, percorrendo a Av. Alegário Maciel, Av. Joaquim Murtinho, seguindo pela BR 040 até o travo de acesso à Umaí, daí pela MG 188 passando pelo povoado de São Sebastião até o povoado da Lagoa e vice-versa.

Linha 04 - Partindo do Terminal Rodoviário de Paracatu, percorrendo a Av. Alegário Maciel, Av. Joaquim Murtinho seguindo pela BR 040 até o travo de acesso à Umaí, daí pela MG 188 até o povoado de São Sebastião, e vice-versa.

Linha 05 - Partindo do Terminal Rodoviário, percorrendo a Av. Alegário Maciel, Av. Joaquim Murtinho, atravessando na BR 040 seguindo pela Rua do Ouro até um ponto na Rio Paracatu Mineração, e vice-versa.

Linha 06 - Partindo da Rua Júlio Pereira de Castro no Bairro Nossa Senhora Aparecida, percorrendo a Rua Joaquim Murtinho, Av. Alegário Maciel, Av. Dep. Quintino Vargas, Rua Goiás, Rua Lindolfo Garcia, contornando a Vila Mariana e vice-versa.

Linhas Rurais

Linha 100 - Linha Morro Agudo, partindo do Terminal Rodoviário, seguindo pela BR 040 no sentido à Belo Horizonte, até o Km 69, daí dobrando a direita seguindo pela estrada do Morro Agudo até o Núcleo da Mineração Morro Agudo, e vice-versa. Dis

Linha do percurso: 45 Km.

Linha 101 - Linha da Professa, partindo do Terminal Rodoviário seguindo pela BR 040 no sentido à Belo Horizonte até o Km 76, daí dobrando à direita seguindo pela estrada da Fazenda do Riacho até a Vila dos Funcionários da Professa, e vice-versa. Distância do percurso: 40 Km.

Linha 102 - Linha Santa Rosa, partindo do Terminal Rodoviário seguindo pela BR 040 no sentido à Belo Horizonte, até o trevo de acesso ao Porto Bunitis, daí dobrando à esquerda e seguindo por aquela estrada até o local denominado Waldir ou Fazenda Estrada, daí dobrando à esquerda e seguindo por esta estrada até o Núcleo Rural de Santa Rosa e vice-versa. Distância do percurso: 73 Km.

Linha 103 - Linha Entre Ribeiros, partindo do Terminal Rodoviário, seguindo pela Rodovia BR 040 até o trevo de acesso ao Porto Bunitis, daí dobrando à esquerda e seguindo por aquela estrada até a bifurcação no alto da Fazenda Boa Sorte, daí dobrando à esquerda e seguindo por esta estrada até o núcleo de colonização Entre Ribeiros, e vice-versa. Distância do percurso: 48 Km.

Linha 104 - Linha da Agriman, partindo do Terminal Rodoviário seguindo pela Rodovia MG 188 no sentido à Guardamoras, até o Km 08, daí dobrando à direita e seguindo por esta estrada até além certo ponto e dobrando novamente à direita e seguindo em frente até o

Núcleo Rural da Agromam, e vice-versa.
Distância do percurso 55 Km.

Linha 105 - Linha do Mundo Novo, partindo do Terminal Rochoviário, seguindo pela BR 040 no sentido a Brasília, até o Km 15, dobrando à direita e seguindo por aquela rodovia até o núcleo Rural do Mundo Novo e vice-versa.
Distância do percurso 70 Km.

Art. 2º - As linhas criadas no art. 1º serão colocadas em concorrência pública.

Art. 3º - Todo beneficiário à exploração de transporte coletivo de passageiros, seja de direito adquirido por concorrência ou por iniciativa explorará a(s) linha(s) sob as condições do regulamento específico na Lei Municipal nº 1447 de 30 de outubro de 1985 ou qualquer outra Lei Municipal que estiver em vigência na época, firmando com a Prefeitura Municipal, o termo de concessão de exploração de linha de transporte coletivo de passageiros, sob condições, prazo e horário pré-estabelecido.

Art. 4º - O termo de concessão que tiver prazo estipulado, poderá ser renovado a favor da concessionária, desde que a mesma não foi inadimplente em nenhuma das cláusulas do termo de concessão ora vincendo. O que ainda esteja enquadrado nas normas municipais vigentes. O que tenha condições de atender a demanda



de passageiros. D que esteja juridicamente legal dentro da legislação do país.

§ 1º - Caso a concessionária não atenda as exigências para renovação de concessão contidas neste artigo, perderão sua concessão, e a linha será novamente colocada em concorrência pública, sendo a concessionária excluída dos licitantes.

Art. 5º - A concessionária, terá direito exclusivo de exploração sobre a linha adquirida, sendo vetado qualquer outra iniciativa congênera, que possa surgir prejudicando a concessionária.

Art. 6º - Qualquer linha extra às contidas nesta lei que vierem a surgir, serão também criadas por lei e colocadas em concorrência pública obedecendo os critérios vigentes.

Art. 7º - As tarifas cobradas pelas concessionárias, deverão passar pelo crivo da Prefeitura Municipal, sendo que os aumentos de passagens também só poderão ocorrer com o "de acordo" desta Prefeitura.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, se compromete a dar condições de tráfego nas linhas rurais, vetando a concessionária a iniciativa de qualquer obra ou serviço nas estradas, pontes ou mato-burros.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Paracatu em, 12 de
de 1987.



[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
portal.sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09/10/17
[Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL